



CIA N. 0104384-80.2013.8.11.0000

OBJETO: "... Parceria firmada entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, para realização de Mutirão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Ipiranga do Norte-MT nos dias 15 a 18/10/2013".

PARCEIRO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PARCEIRO: MUNICÍPIO DE SORRISO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Cuiabá, 02 de setembro de 2013.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

- Gestora Geral do NPMCS -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2013

CIA N. 0104468-81.2013.8.11.0000

OBJETO: "... Termo de Cooperação firmado entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e a FACULDADE FASIPE, para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sinop-MT".

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

COOPERADA: FACULDADE FASIPE

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos a partir da assinatura.

Cuiabá, 02 de setembro de 2013.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

- Gestora Geral do NPMCS -

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -  
Comarca de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA Nº 01/2013-GAB.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** Termo de Parceria firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande,

**RESOLVE :**

1 - DESIGNAR o período de 09 a 13 de setembro de 2013, no horário de 07:00 às 18:00 horas, para a realização do MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO FISCAL, abrangendo processos executivos fiscais que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, bem como composições pré-processuais.

2 - NOMEAR os seguintes conciliadores para participarem do mutirão:

- Agatha Dagulis Garxia Haddad Vargas;
- Shuziany Gonçalves D. Magalhães;
- Wilma Cristina Oliveira Galdino;
- Gislaine Crispim de Faria Cruz;
- Messias do Bom Despacho de Barroa;
- Maria Euzalia de Vasconcelos C. Silva;
- Ana Sophia Haagsma Simm;
- Neyde Maria da Costa Leal;
- Laize Fonseca da Silva;
- Amanda da Silva Teixeira;
- Géssica Félix de Campos;
- Nilcilene Almeida Bezerra Souza;
- Sebastião Paulo Oliveira;
- Lidiane Cristina Lima Silva;
- Paulo Micael Leite da Silva;
- Tião Gonçalves Leal.

3 - DETERMINAR à Sra. Gestora, aos integrantes da comissão

organizadora, que adotem as providências necessárias para intimar as partes e para disponibilizar local adequado com as devidas instalações para a realização da solenidade, solicitando, se necessário, apoio logístico da Direção do Fórum.

4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Publique-se.

Várzea Grande, 03 de setembro de 2013.

**LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Comarca de Várzea Grande

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 59/2013-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros processos pendentes de emulsionamento na 2ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães

**CONSIDERANDO** o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/008/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

**CONSIDERANDO** o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais da 2ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães, no período de **09 a 13.09.2013, das 08 às 18:00 horas.**

Art. 2º Designar os servidores **Analice Rosolem Santos, matrícula 7851, Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, Marta Regina Rodrigues de Mello – matrícula 4919, Luciana Castrillon F. Salema – matrícula 3942,** para, em conjunto com os servidores da referida Vara, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da referida Vara, praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nº 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias.**

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Cuiabá – MT, 04 de setembro de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 05 de setembro de 2013.

**NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA**

Diretora do Departamento

Visto:

**LUSANIL EGUES DA CRUZ**

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

### Pedido de Férias

**PORTARIA Nº 60/2013-CGJ**

**O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições normativas e nos termos do artigo 37, Constituição Federal, artigos 32 a 36, Lei Federal 8.935/94, artigos 21 e 22, Lei Estadual 6.940/97, artigo 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, item 2.8.14.2 da CNGCE – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça relativas ao Foro Extrajudicial,**

**Considerando** a necessidade de fiscalização do Poder Judiciário conforme o artigo 236, § 1º, Constituição Federal, sobre as atividades dos notários e registradores;

**Considerando** os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, Constituição Federal de 1988), que permeiam a atividade delegada;

**Considerando** as irregularidades consistentes na falta de recolhimento da verba do FUNAJURIS, de forma reiterada, e por vários meses, conforme verificado nos Relatórios de Fiscalização nº 59/2009, 82/2010, 158/2010 e 42/2011;

**Considerando** que tal omissão se traduz em apropriação de verba que não pertence ao notário/registrator;

**Considerando** a falta de providências por parte do Corregedor Permanente;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-Instaurar Processo Administrativo** para a apuração de irregularidades praticadas pelo **Titular do 2º Serviço Notarial e Registral de Pedra Preta, Edison Luis Cavalcanti Garcia, consistentes no não-recolhimento das verbas ao FUNAJURIS,** conforme apurado nos Relatórios de Fiscalização n.ºs 59/2009, 82/2010, 158/2010 e 42/2011, cujos valores não atualizados, em 17 de setembro de 2012, alçavam o débito de R\$ 233.002,68 (duzentos e trinta e três mil e dois reais e sessenta e oito centavos).

**Artigo 2º - Da avocação do procedimento nº 1/2011, código 19851, da Diretoria do Foro da Comarca de Pedra Preta, e da instauração de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça**

**§ 1º Da avocação**

A avocação do referido procedimento se impõe, pois, constatada a irregularidade, remeteu-se ofício ao Diretor do Fórum com cópia dos relatórios para as providências (fls. 29 e 30 – agosto de 2011).

Ante a inércia da Diretoria do Foro, determinou-se novamente que fossem adotadas as providências no prazo de 90 (noventa) dias (fl. 38 – 30 de janeiro de 2013).

Oficiou-se à Diretoria do Foro para que informasse o procedimento adotado para a apuração da falta do Delegatário, assinalando o prazo de 90 dias para a solução do caso.

Entretanto, informou a Juíza Diretora do Foro em 22 de fevereiro de 2013 por meio do ofício juntado às fls. 40, Pedido de Providências 272/2011, que o 2º Serviço Notarial e Registral de Pedra Preta não recolheu os valores encontrados no Relatório de Fiscalização 42/2011, silenciando acerca do procedimento adotado para a apuração da infração disciplinar.

Além disso, ratifica-se a situação à fl. 44, autos mencionados, com a informação n.º 231/2013-DCA segundo a qual a serventia não efetuou nenhum recolhimento ao FUNAJURIS referente às pendências apresentadas no Relatório n.º 042/2011, que somam a quantia de R\$ 16.939,26, valor esse específico ao relatório mencionado.

O único procedimento instaurado acerca do tema em face do Sr. Edison Luis Cavalcanti Garcia é o de nº 1/2011, código 19851.

Consultando o processo através do Sistema de Inspeção e Acompanhamento de Produção, verificou-se que foi determinado no dia **19 de outubro de 2011** que o Delegatário recolhesse os valores apurados no Relatório de Fiscalização n.º 042/2011, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, não tendo os autos recebidos qualquer movimentação desde o dia **24 de novembro de 2011**.

O processo tramita há **744 (setecentos e quarenta e quatro) dias**, sendo injustificável o retardamento por tão longo período para apuração da responsabilidade do Delegatário pelas eventuais faltas cometidas, o que pode dar ensejo à prescrição e eventual responsabilidade daquele que deu causa ao fenômeno por sua desídia.

Pela letargia na apuração, mostra-se extremamente recomendável que o Procedimento em tramite nesta Corregedoria-Geral em razão de toda inércia exposta, **avocando-se** o Procedimento n.º 1/2011, código 19851, numeração única 1126-56.2011.811.0022, em trâmite na Diretoria do Foro da Comarca de Pedra Preta. A medida tem apoio no artigo 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça[1]. O prazo para a remessa dos autos é de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º Da instauração do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça**

Da relação entre o Estado e o seu agente delegatário, ressaí que o primeiro é o titular do poder disciplinar, o de apurar a existência de faltas ou denúncias.

É o que ocorre. Além do mais, os autos nos quais se determinou o recolhimento das quantias não-recolhidas encontram-se paralisados na primeira instância administrativa (744 dias), o que recomenda que o referido processo administrativo disciplinar por lá não tenha trâmite.

A instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar é necessária, para verificar a omissão do dever de agir de ofício, sobretudo pela gravidade do fato que, in abstracto, nos termos do item 2.8.14.2 da CNGCE, sujeita o infrator à pena de perda de delegação. Deve-se obedecer estritamente os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal[2].

No ponto, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, em seu inciso XL, do artigo 43[3], admite a instauração de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça.

Esclareça-se que o Corregedor Geral pode delegar quaisquer poderes ou atribuições a Juizes Auxiliares da Corregedoria, a Juizes de Direito ou Substituto, conforme disciplina o § 1º, do artigo 38, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso (COJE). A competência para a apreciação restou patente no recurso 097170-72.2012, julgado pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Importante observar que o pagamento não opera o automático perdão